



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 22 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o valor máximo de alimentação aos servidores públicos municipais da categoria de motoristas e dá outras providências”.

O Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei regulamenta o valor máximo gasto de alimentação e hospedagem aos servidores públicos municipais da categoria de **MOTORISTA**.

Artigo 2º. Quando devidamente autorizado pelo superior hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, os motoristas que se deslocarem deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal, terão como valor máximo de custeio de despesas com alimentação e hospedagem, conforme abaixo:

a) Custeio de alimentação (VIAGENS COM OU SEM PERNOITE)

- 1) Interior até 1.5 UFESPs
- 2) Capitais e Região Metropolitana até 2.2 UFESPs

b) Custeio de hospedagem (VIAGENS COM PERNOITE)

- 1) Por pernoite (Interior e Grande São Paulo) até 8 UFESPs



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

§ 1º. O valor da UFESP no presente exercício de 2023 e de R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo uma unidade oficial no Estado de São Paulo, UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, reajustada anualmente.

§ 2º. Os motoristas farão jus ao uso do custeio de alimentação disposto na alínea "a", somente se permanecerem fora do município por duração superior a 05 (cinco) horas, por viagem. Se permanecerem fora do município, por viagem, por duração superior a 10 (dez) horas, o valor máximo de alimentação será o dobro do valor disposto na alínea "a".

§ 3º. Para viagens com pernoite, os motoristas farão jus ao uso do custeio de hospedagem disposto na alínea "b" do caput deste artigo.

§ 4º. Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do motorista.

§ 5º. A comprovação da viagem será efetuada mediante Relatório de Viagem (Anexo II), onde deverá ser anotado: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista, do superior hierárquico (chefe imediato) e do Diretor da respectiva Unidade Administrativa.

§ 6º. Fazem parte integrante do presente o Anexo I (Solicitação de Adiantamento para Viagem); Anexo II (Relatório de Viagem) e Anexo III (Relatório Circunstanciado de Adiantamento de Viagem).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 3º. Mediante requisição do Diretor da Unidade Administrativa do motorista, será emitido nota de empenho de adiantamento para custeio de viagens a favor de cada motorista, e este deverá prestar contas pelos valores utilizados no adiantamento.

§ 1º. Os recursos decorrentes dos adiantamentos ficarão disponíveis junto à Tesouraria da municipalidade, que os liberará para serem utilizados pelos motoristas de acordo com as necessidades.

§ 2º. As prestações de contas deverão conter todos os Relatórios de Viagem de todas as viagens custeadas pelo respectivo adiantamento, acompanhadas de todas as notas fiscais dos gastos realizados, sendo que as notas fiscais deverão estar discriminadas e especificadas per capita, caso haja o custeio de outra(s) pessoa(s) na viagem.

§ 3º. Para casos em que a soma das despesas de alimentação ou hospedagem da viagem fique inferior ao máximo disposto nas alíneas "a" ou "b" do caput do Artigo 2º, respectivamente, será efetuado o estorno. Para casos em que a soma fique superior, as despesas do valor excedente serão de total responsabilidade do motorista.

§ 4º. As prestações de contas dos adiantamentos deverão ser efetuadas em até 48 (quarenta e oito) horas, ficando o motorista impedido de efetuar novo adiantamento para custeio de viagens enquanto não prestar contas.

§ 5º. O motorista fica responsável, civil e criminalmente, pela prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 4º. O Setor de Contabilidade da municipalidade poderá solicitar ao motorista, ao superior hierárquico (chefe imediato) e ao Diretor da respectiva Unidade Administrativa, esclarecimentos quanto à viagem constante do Relatório de Viagem.

Artigo 5º. Fica designado o Contador da municipalidade como responsável pelo julgamento das prestações de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno para emissão de parecer.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parágrafo único. A presente lei não terá aplicabilidade nos locais de destino em que o Município de Buritizal optar pela contratação de fornecedores de alimentação e/ou hospedagem.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de junho de 2023.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito Municipal